

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

086
Jm.

CONTRATO Nº 029 /2014.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E O
DR JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e O **Dr. José Carlos Camargo Roque**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Lúcio Nunes Stein, 1075 – Jardim Bará na cidade de Dourados - MS CEP 79.824-150, inscrita no CPF nº 396.679.951-00 RG nº 322659/SSP/MS – OAB/MS 6.447, doravante denominado **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o **Dr. José Carlos Camargo Roque**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Lúcio Nunes Stein, 1075 – Jardim Bará na cidade de Dourados - MS portador do CPF nº 396.679.951-00 e da cédula de identidade nº 322859/SSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 011/2014**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi **homologado** à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 31/03/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços advocatícios pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, para, doravante postular na defesa do Município de Deodópolis, MS, se estender a Serviços de Assessoria, Acompanhamento de processos, elaborações de defesas judicial junto ao **Tribunal de Justiça**, Assessoria, Acompanhamento de processos e elaborações de defesas administrativas junto ao **Tribunal de Contas do Estado**. Assessoria técnicas nas áreas da administração de pessoal, administrativa, legislativa e tributaria, com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) da Carta Convite acima descrita, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total para execução dos serviços indicados na cláusula 1.1 a Contratada receberá a importância de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$- 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e deverá ser por conta do licitante vencedor todas as despesas tais como, impostos e taxas, entre outras.

2.3. As parcelas mencionadas na cláusula 2.1 serão efetuadas até o quinto dia útil após a comprovação da realização dos serviços devidamente atestada e visada pela unidade responsável pela aferição.

2.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5. As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes serão discriminativos, constando o número do processo e contrato firmado.

2.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS ou ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 65 parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.04.05 - Departamento de Administração,
04.122.0301.2009- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Pessoas Físicas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como determinar aos seus servidores a observância dos deveres de assiduidade pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a **CONTRATADA** deve:

- a) prestar serviços obedecendo aos serviços especificados no objeto do contrato;
- b) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos seus empregados;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRANTE**, prestando a todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) apresentar comprovação dos encargos recolhidos ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- e) arcar com todas as despesas referentes aos, encargos fiscais e sociais de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A autoridade competente nomeará um servidor (ou comissão) para fiscalizar as condições dos serviços objetos deste contrato.

7.2. O servidor (ou comissão) de que se trata a cláusula 7.1. exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições dos serviços, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA**, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

6.1. O prazo de duração dos serviços, será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/04/2014 até 31/03/2015, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

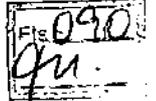
9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas alternativas ou cumulativamente, as sanções:

Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

- a) Multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (meio por cento) até o valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos serviços, até a data da entrega dos serviços ou a recusa formal de retirar o empenho.
- b) Suspensão temporária para participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- c) Indenização a Administração Municipal, por prejuízos eventualmente constatados em razão da não realização dos serviços e/ou multa de 100 UFERMS/dia.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.688/93;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

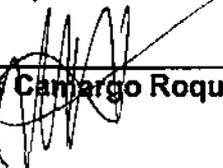
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 01 de Abril de 2014.

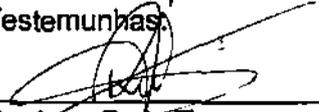


Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

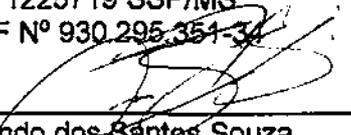


José Carlos Camargo Roque
Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF Nº 930.295.351-34



Orindo dos Santos Souza
RG 24.265.155-0 SSP/SP
CPF Nº 095.673.758-79